



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI N.º. 906/2009

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Marliéria, com base no art. 37, X, da Constituição da República, considerado o Art.7º da Lei nº 894 de 1º de abril de 2008.

Parágrafo único - O reajustamento de que trata o artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Marliéria, 27 de fevereiro de 2009

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

17.03.2009

Julliana